



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO Nº 001/2016

**QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO
PEDRO DA CIPA E A EMPRESA NADIA SANTOS
LINO76659224149**

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.948/0001-08, com sede à Rua Rui Barboza, 335, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor Doutor **ALEXANDRE RUSSI**, Brasileiro, Casado, Portador da cédula de Identidade RG: 1147780-6 SSP/MT e CPF: 866.680.641-91 Av. Presidente Dutra, n.º 520, Centro, São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado à Empresa **NADIA SANTOS LINO76659224149**, inscrita no CNPJ sob nº18.760.356/0001-99, com sede na Av. Presidente Dutra, nº s/n centro na cidade de São Pedro da Cipa – MT, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Concessão de uso **DE UM ESPAÇO DESTINADO PARA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, LOCALIZADOS NA PRAÇA MATRIZ**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 507/2015, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1) OBJETO:

O objeto é a concessão gratuita de uso de um Quiosque com 3.42X2,93 m² de área útil, de numero 01, com área para uso exclusivamente como praça de alimentação nas dependências da Praça MATRIZ.

Parágrafo único – A utilização para qualquer outro fim deverá ser previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, por escrito, através do Chefe do Executivo.

2) INFRA-ESTRUTURA:

a) Será utilizado especificadamente para exploração de praça de alimentação.

3) OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Manter o local funcionando todos os dias da semana, em horário comercial, podendo estender-se a seu critério;
- b) Fornecer e servir lanches, alimentação e bebidas no horário de funcionamento;
- c) Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios e gêneros alimentícios necessários à exploração do negócio;
- d) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização da **CONCEDENTE**, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- e) atender todas as exigências dos poderes públicos quanto a licenças, alvarás, tributos em geral, regulamentações de publicidade e outras, notadamente a segurança no que diz respeito a extintores, luzes de emergência e todos os equipamentos e procedimentos necessários;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

- f) Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados;
- g) Manter as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecidas às recomendações da Direção da CONCEDENTE;
- h) Afixar os preços dos principais produtos em local visível para os usuários;
- i) Os produtos da lanchonete deverão ser comercializados de acordo com o preço vigente no mercado;
- j) Promover a limpeza do estabelecimento.
- k) pagamento das despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, serviços telefônicos e reparos que forem necessários no prédio;
- l) será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de suas funções específicas;
- m) as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadias, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo.
- n) Caberá à CONCESSIONÁRIA a manutenção do imóvel, devendo para tanto efetuar todas as obras, que se fizerem necessárias para a devida conservação e adaptação do imóvel à finalidade para qual foi cedido, incluídos os custos da obra para a construção do depósito.
- o) Deverá a CONCESSIONÁRIA comunicar ao CONCEDENTE eventuais ocorrências de turbacão dos imóveis, que importem na tomada de medidas urgentes para defesa de seu domínio público.
- p) A CONCESSIONÁRIA reconhece o CONCEDENTE como titular de direito, ações e domínio do imóvel, abdicando de qualquer pretensão ou direito relativo ao domínio e propriedade salvo aqueles previstos neste instrumento.
- q) Caberá à CONCEDENTE garantir à CONCESSIONÁRIA a posse mansa e pacífica do imóvel objeto da presente CONCESSÃO durante todo o prazo do contrato, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a patrocinar qualquer ação tendente a resguardar a posse do imóvel em caso de desapossamento ou invasão do imóvel.
- r) Todas as instalações e benfeitorias que forem feitas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA serão incorporadas ao imóvel, para todos os efeitos contratuais, com exceção das removíveis.
- s) A CONCESSIONÁRIA não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que venha a fazer no imóvel suas dependências e instalações, podendo, entretanto, se possível, retirá-las, quando do término da cessão, desde que não afete o funcionamento das instalações.
- t) Caso não convir à CONCEDENTE a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pela CONCESSIONÁRIA no imóvel ou nas suas dependências, Deverá a CONCESSIONÁRIA removê-las, deixando o imóvel no estado em que se achava antes da cessão, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas que para tal se fizerem necessárias.
- u) O CONCEDENTE não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer a CONCESSIONÁRIA em razão de derramamento de líquidos (água de rompimento de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

encanamento, de chuva, de despejo, de abertura de torneiras, etc.), de incêndio, de caso fortuito, ou de força maior.

v) A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pelos eventuais danos causados ao Patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando a CONCEDENTE de quaisquer ônus, durante a vigência da presente cessão.

x) As taxas de água, luz, tributos e seguros incidentes sobre o imóvel e a atividade Exercida correrão por conta da CONCESSIONÁRIA a partir da data de assinatura do Presente termo.

z) Fica a concessionária obrigada a fornecer acesso gratuito a internet, via wifi por um perímetro de 70 metros contar a partir da localização do Quiosque, sendo que a velocidade de navegação deve ser suficiente para atender um numero mínimo de 45 usuários satisfatoriamente, para navegação simples e utilização de rede sociais

4) OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Entregar o local devidamente preparado para o uso;
- b) Fiscalizar a atuação do concessionário;
- c) Fornecer os equipamentos e material de divulgação turística do município que deverão ficar a disposição dos turistas e visitantes do local.

5) PROIBIÇÕES:

- a) A execução de obras nas dependências do quiosque sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- b) A transferência do contrato, sublocação, no todo ou em parte

6) DA VIGÊNCIA:

- a) O prazo da concessão de uso será de 02 (dois) anos, com início a partir da assinatura do Contrato, podendo ser renovado, se assim as partes deliberarem, de conformidade com a legislação em vigor.

7) DA RESCISÃO:

- a) Constitui motivos para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 do retro citado diploma legal.
- b) A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações.

8) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9) DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

10) Da Fiscalização

Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração.

11) Disposições Gerais e Finais

- a) É vedada a transferência da presente cessão pela CONCESSIONÁRIA a terceiros a qualquer título.
- b) Qualquer tolerância entre as partes, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável por este e não terá a virtude de caracterizar a novação ou alterar as obrigações estipuladas neste instrumento, tendo-a como mera liberalidade da parte que assentiu.
- c) Os prazos e obrigações expressos no presente termo se vencerão independentemente de interpelação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

12) DO FORO:

- a) Fica eleito o Foro da comarca de Jaciara - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
- b) E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, tudo após devidamente lido e conferido.

São Pedro da Cipa, 20 de Janeiro de 2016.

**ALEXANDRE RUSSI
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
CONCEDENTE**

**NADIA SANTOS LINO
CONCESSIONARIA**

TESTEMUNHAS:

**Nome:
CPF:
RG:**

**Nome:
CPF:
RG:**